***EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA***
***PROCESSO Nº 12005_2019***

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **REGINALDO JOSÉ MERLIM**, brasileiro, Divorciado, Lavrador, inscrito no Rg sob o nº 1459164 SPTC/ES e no CPF sob o n.º 075.***.***-62, domiciliado no local denominado Córrego Manteninha, Distrito de Sede, Município de Mantenópolis, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 101.289,06 m² (CENTO E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE METROS QUADRADOS E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Sítio Boa União, Córrego Manteninha, de coordenadas UTM E: 273.956 m; N: 7.915.304 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Sede, Município de Mantenópolis/ES, limitando-se: a Norte com: José Ribeiro Luiz, Arminda Miquelina Alves; a Sul com Darci Ferreira Greis, Eneas Pinheiro, Alda José Merlim; a Este com Marcos Leandro da Silva, Sergiane Ferreira Machado e a Oeste com Gilson Galdino,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-935. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 17 de outubro de 2023

2023-N24681 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/10/2023 14:05 PÁGINA 1 / 2

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VICTOR BERNARDO VICENTINI**
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 17/10/2023 13:40:47 -03:00

**EDSON BATISTA PEREIRA**
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 17/10/2023 14:05:57 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 17/10/2023 14:05:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VICTOR BERNARDO VICENTINI (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) - 01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-N24681